

Exmo. Senhor
Dr. Hélder Rosalino
Secretário de Estado da Administração Pública
Avenida Infante D. Henrique, 1
1149-009 Lisboa

N/Refº:Dir:AV/0522/13

29-05-2013

Assunto: Negociação colectiva. Proposta de alterações ao Anteprojeto de proposta de lei que institui e regula o sistema de requalificação dos trabalhadores em funções públicas.

Marcada para o próximo dia 30 de maio, nos termos da Lei nº 23/98, de 26 de maio, a negociação com o Sindicato Nacional do Ensino Superior (associação sindical de docentes e investigadores), abreviadamente designado por SNESup, do Anteprojeto em epígrafe, e recebida ontem, 28 de maio, a sua segunda versão, vimos tecer algumas considerações sobre o articulado que nos chegou e formular as correspondentes propostas de alteração.

I. Considerações sobre o Articulado

Em primeiro lugar, consideramos que a aprovação de um diploma sobre requalificação não pode ser aproveitado para mudar o regime de garantia de emprego atribuído pelo nº 4 do artigo 88.º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro. Lembramos que o Acórdão nº 154/2010, do Tribunal Constitucional, proferido no processo nº 177/2009 e publicado no Diário da República, 2ª Série, de 7 de maio, que não se pronunciou pela inconstitucionalidade da Lei nº 12-A/2008, teve expressamente em conta que em relação ao pessoal ao serviço o nº 4 do referido artigo 88.º salvaguardava o anterior regime. Consideramos aliás revestir-se esta disposição de **valor reforçado**.

Nessas condições deve ser eliminada a alínea b) do Artigo 43.º (Norma revogatória) do Anteprojeto bem como excluídas as normas de prevalência “em branco” designadamente a insita na atual formulação do Artigo 2.º (Âmbito de aplicação subjetivo) e, bem entendido, a do Artigo 44.º (Norma de prevalência). Propomos ainda uma alteração ao Artigo 18º (Prazo do processo de requalificação) do Anteprojeto.

Em segundo lugar chamamos a atenção para que a legislação sobre a revisão de carreiras especiais criou regimes transitórios de acesso à contratação por tempo indeterminado e criou ou manteve períodos probatórios superiores a um ano que terão de ser contemplados no diploma.

De igual modo, há que ter em conta que não faz qualquer sentido o reinício de um período experimental quando trabalhadores integrados em carreiras especiais mudam entre serviços ou órgãos.

Nestes termos propomos alterações ao Artigo 6º (Trabalhadores em situação transitória) do Anteprojeto.

Em terceiro lugar, entendemos que **a mobilidade do pessoal ligado às carreiras cuja habilitação de ingresso é o doutoramento, e que é o mais qualificado de que o País dispõe, não pode passar pelo Sistema de Requalificação previsto no Anteprojeto.**

Propomos assim um novo número para o Artigo 14º (Reafetação).

No restante, o Anteprojeto merece algumas críticas, entre as quais destacamos:

a) A previsão de que a suborçamentação possa desencadear um processo de redução de efetivos, quando tal suborçamentação constitui uma violação da constituição orçamental, que manda dar prioridade às obrigações decorrentes de lei ou de contrato (cfr. nossa proposta de alteração ao nº 2 do Artigo 4.º, Procedimentos);

b) A falta de previsão de um período de mobilidade voluntária em caso de racionalização de efetivos (cfr. nossa proposta de aditamento de um nº 5 ao Artigo 9.º, Preparação do procedimento);

c) A inexistência de um prazo para a definição de mecanismos expeditos de recolocação (cfr. nossa proposta de aditamento à redação do Artigo 46.º, Entrada em vigor);

II. Propostas de Alteração ao Articulado

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação subjetivo

Eliminar “incluindo os trabalhadores cujo regime aplicável conste de lei especial.”

Artigo 4.º

Procedimentos

2 - *Eliminar* a partir de “25 de outubro”.

Artigo 6.º

Trabalhadores em situação transitória

1 - *Eliminar* as referências a “período experimental”.

Aditar um nº 3 com o seguinte teor:

“3 - Os trabalhadores que integrem carreiras especiais e obtenham nova colocação através de procedimento concursal, de mobilidade voluntária ou de requalificação são dispensados do cumprimento de novo período experimental, caso nele tenham

sido aprovados no serviço ou órgão de origem, e, no caso de ainda o não terem completado, têm o direito de, a seu requerimento, ver contado na nova situação o tempo de serviço já cumprido no serviço ou órgão de origem como tempo de período experimental”.

Artigo 9.º

Preparação do procedimento

1 - *Aditar* “iniciando-se a partir do momento em que o dirigente máximo do serviço conclua pela existência dessa situação o decurso do período de mobilidade voluntária em relação aos trabalhadores potencialmente abrangidos, com aplicação do disposto no Artigo 5.º.”

Artigo 13.º

Procedimento prévio

5 - *Aditar* “ficando dispensada a precedência de procedimento concursal”

Artigo 14.º

Reafetação

Aditar um nº 5 com o seguinte teor:

“5 - Os trabalhadores abrangidos por legislação reguladora de carreiras que exija como habilitação de ingresso o doutoramento não estão sujeitos a requalificação, a não ser que o requeiram, podendo ser colocados através de mobilidade voluntária noutro serviço ou órgão sem dependência de procedimento concursal, de acordo com o previsto na legislação reguladora da respetiva carreira e com a tramitação que vier a ser aprovada por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e do Programa Orçamental que abranja a investigação científica.”

Artigo 18.º

Prazo do processo de requalificação

3 - *Aditar* “ou abrangido pelo Artigo 88º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro”

Artigo 43.º

Norma revogatória

Eliminar a alínea b).

Artigo 44.º

Norma de prevalência

Eliminar.

Artigo 46.º

Entrada em vigor

Aditar “ou, não estando publicada a Portaria a que se refere o nº 2 do Artigo 25º (Prioridade ao recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação) no 1º dia do mês seguinte à respectiva publicação.”

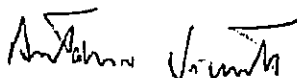
III. Montante das indemnizações por cessação do contrato de trabalho.

Pretendemos esclarecimentos sobre o regime que decorre do anteprojeto, a fim, de eventualmente, podermos propor a sua alteração.

Aproveitamos ainda para juntar em anexo proposta de medidas legislativas interpretando, alterando e prorrogando os regime transitórios do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), e do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP) e, neste segundo caso, promovendo a vinculação extraordinária de docentes contratados a termo em função do reconhecimento de que preenchem necessidades permanentes, enviada ao Ministério da Educação e Ciência e que aguarda negociação que julgamos envolverá também essa Secretaria de Estado.

Com os melhores cumprimentos,

A DIREÇÃO



Professor Doutor António Vicente
Presidente da Direção